

Lei nº 131, de 4 de março de 1960.

" Autoriza o Poder Executivo Municipal a subcrever ações da Companhia de Armazens e Silos do Estado de Goiás e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Inhumas decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a subcrever Duzentas (200) ações ordinárias nominativas da Companhia de Armazens e Silos do Estado de Goiás (Caseg), constituída pela Lei Estadual de nº 2.521, de 11 de Agosto de 1959.

Art. 2º - Fica concedida isenção de todos os impostos municipais à referida Companhia, como órgão que é do Plano Nacional de Abastecimento.

Art. 3º - O Executivo fica autorizado a abrir crédito especial para atender às despesas da presente lei, podendo para tanto promover as necessárias operações de crédito.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Galimete do Prefeito Municipal de Inhumas, 4 de março de 1960, 29º da Independência política do Município.

as.) Joaquim Gonçalves de Azevedo.
Prefeito Municipal

José Nunes da Silva.
Secretário.